



## ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

### CIRCULAR

Em cumprimento às disposições estatutárias desta Associação (Art. 39, §1º), encaminhamos as Normas para Eleições Gerais da APAP - **Biênio 2020/2021**, com as respectivas instruções para o voto.

### **NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES DA APAP – 2019**

#### **BIÊNIO 2020/2021**

O Capítulo IX do Estatuto trata das eleições, estabelecendo no § 1º do artigo 39, que deve a atual diretoria expedir a todos os associados as normas gerais adotadas para o pleito, afim de que os interessados possam registrar suas chapas e exercitarem seus direitos de voto. Nesse sentido, fica estabelecido o que segue:

- 1.** Todos os sócios quites com a tesouraria podem votar e serem votados.
- 2.** Os interessados em constituírem chapas, deverão registrá-la junto à Comissão para esse fim designada, até as 17h00min (dezessete) horas do dia **25 de novembro de 2019**.
- 3.** As chapas deverão ser compostas de: **Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretoria Administrativa, Diretoria Jurídica, Diretoria Social, Diretoria Cultural, Diretoria Patrimonial, Diretoria de Relações Institucionais, Diretoria de Previdência, Diretoria Regional de Londrina, Diretoria Regional de Maringá e 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal.**



## ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

**4.** A apresentação da chapa deverá vir capeada por requerimento dirigida à comissão eleitoral, solicitando o respectivo registro, com a assinatura autorizada de todos os integrantes. Neste requerimento deverá ser indicado um fiscal para acompanhar a votação e posteriormente a apuração, podendo, no exercício de seu desiderato, impugnar votos, requerer contagem, etc. praticando todos os atos lícitos necessários ao fiel cumprimento do princípio democrático, garantindo a lisura do processo eleitoral. Os integrantes da chapa não poderão manifestar-se diretamente, exercendo essa atividade somente o fiscal credenciado.

**5.** É permitido o voto por correspondência ao associado não residente na Capital, devendo a carta ser postada onde o associado residir, igualmente, o voto por carta ao associado que estiver em gozo de férias ou licença devendo a correspondência ser postada no local em que se encontrar. Aos demais, deverão votar diretamente no local de coleta de votos supramencionados.

**6.** Estabelece o § 5º do art. 39: *"Os votos remetidos por correspondência deverão observar as seguintes regras: o voto será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor. Este envelope será colocado em outra sobrecarta, com o nome do eleitor, cargo, residência, matrícula, data, e assinatura, sendo endereçada à Comissão Eleitoral da APAP"* - sito na Rua Senador Saraiva, nº 78, São Francisco, Curitiba – PR, CEP: 80.510-300.

Ademais, estabelece o § 6º do art. 39: *"A sobrecarta deverá ser postada até 10 (dez) dias antes da data fixada para as eleições; a data do carimbo postal no envelope fará prova da tempestividade do exercício do sufrágio"*. Os votos não recebidos até às 17 horas da data do Pleito e início da apuração serão desconsiderados, devendo ser incinerados.

**7.** Os associados residentes em Curitiba e região metropolitana votarão na seção receptora de votos da Capital, que será instalada



## ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

na sede da Associação, sito na Rua Senador Saraiva, nº 78, São Francisco, Curitiba – PR das **08h30min às 17h00min**, no dia **02 de dezembro de 2019**, sendo esta a data do pleito.

**8.** Para os associados residentes em Maringá e adjacência, será instalada seção receptora de votos, no Campus da UEM (Universidade Estadual de Maringá) – Procuradoria Jurídica, Av. Colombo, 5790, Bloco da Reitoria, também no dia **02 de dezembro de 2019, das 09h às 11h**.

**9.** Para os associados residentes em Londrina e adjacência, será instalada seção receptora de votos, em local a ser definido, dia **02 de dezembro de 2019, das 09h às 11h**.

**10.** As urnas com os votos recebidos em Maringá e Londrina (itens 8 e 9) serão conferidas e contados os votos pelos mesários, lavrando-se a ata circunstanciada do processo eleitoral, com o registro dos votos recebidos, válidos, nulos e em branco, e remetida à Curitiba.

**11.** Não será admitido voto por procuração. O exercício do voto é pessoal e intransferível.

**12.** Comissão Eleitoral fica composta dos seguintes associados:

- **Presidente:** Samuel Machado de Miranda
- **Vice-Presidente:** Luciano Rocha Woiski
- **Membros:** Lauro Rocha Hoff, Carlos Yoshihiro Sakiyama (Maringá) e Rose Mari Cunha Zonatto (Londrina).

**13.** De Acordo com o contido no estatuto da Associação, todo o processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral, não tendo a atual diretoria qualquer poder de decisão sobre os trabalhos por ela desenvolvidos. Os recursos serão decididos pela Comissão, por



## ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS PÚBLICOS

maioria dos votos, fazendo coisa julgada entre os concorrentes. Após escrutínio do último voto, será proclamada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a chapa vencedora, sendo esta declarada vencedora pelo mesmo, para uma gestão de 2 (dois) anos, a partir de **01 de fevereiro de 2020**.

**14.** A Comissão Eleitoral fará lavrar ata circunstanciada do processo eleitoral, com o registro dos votos recebidos, válidos, nulos e em branco. Esta ata, com a listagem de presença e o tempo de posse, deverá ser levada ao Cartório de Registro e Títulos e Documentos para registro, providência que será tomada pelo 1º Secretário eleito. Empossada a nova diretoria, será lavrada a primeira ata da nova gestão, registrando os primeiros atos praticados pela mesma.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.

  
**ATHOS PEDROSO**  
Presidente da APAP